



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **1146/10 - 17448**
Usuário: **BALNEÁRIO BUCÁINA CAMPING CLUB**
Imóvel: **FAZENDA DELGADO**
Município: **NIQUELÂNDIA**
Manancial: **RIO DO PEIXE**

D E C L A R A Ç Ã O 329/2010

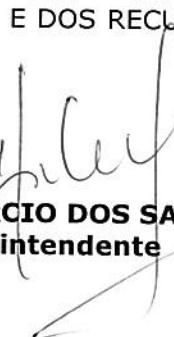
Declaramos para os devidos fins, que o **tanque-piscina, construído no leito do Rio do Peixe**, localizado no ponto de coordenadas **14°28'14,5"S e 48°45'06,2"O**, na **Fazenda Delgado**, no município de **Niquelândia**, que tem por finalidade o lazer, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o Sr. **Itamar Gonçalves Naves**, portador do **RG 814.090** e **CPF 145.643.356-34**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23
dias do mês de setembro de 2010.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente